



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.019606/2023-58**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A.**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Revisão Extraordinária apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A. em razão dos impactos financeiros decorrentes da pandemia de COVID-19, no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre o Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2017, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz (SC)<sup>[1]</sup>.

1.2. Em 31 de março de 2023, a Concessionária protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato de concessão em função de eventos relacionados à pandemia da COVID-19 no ano de 2022, na quantia de R\$ 40.901.687,30 (quarenta milhões novecentos e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022. Argumentou-se que “a apuração do reequilíbrio 2022 traz novos desafios visto que, com o afastamento entre o início da pandemia ao cenário atual, a não realização de um evento torna-se decorrente também de outros fatores, sendo importante minimizar o impacto desses efeitos diversos sobre a demanda”<sup>[2]</sup>. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, seguindo os mesmos moldes do pleito de 2021, a Concessionária propôs que a recomposição seja realizada através de:

I - Revisão da contribuição variável devida pela Concessionária; e

II - Manutenção da majoração temporária de 15% (quinze por cento) das Tarifas de Embarque, Conexão, Pousos e Permanência.

1.3. Por meio da Nota Técnica nº 44/2023/GERE/SRA, a área técnica entendeu que, embora tenha havido flexibilização da política de restrições para entrada de viajantes no país adotada em virtude da pandemia de coronavírus, estabelecendo-se a vacinação como eixo principal para viajantes que entrem ou retornem ao Brasil, a recuperação da malha aérea demanda planejamento e organização operacional, não possibilitando a geração de efeitos imediatos do afrouxamento das restrições relativas à pandemia<sup>[3]</sup>. Assim, considerando-se os efeitos remanescentes da pandemia observados no ano de 2022 e os prejuízos advindos, reconheceu-se o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvando-se que ele cabe apenas na medida dos prejuízos efetiva e comprovadamente causados, a fim de cumprir com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato<sup>[4]</sup>. Desta feita, a área técnica chegou ao valor de R\$ 40.901.687,30 (quarenta milhões, novecentos e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022.

1.4. Em 25 de abril de 2023, a área técnica comunicou, à Concessionária, o montante identificado do desequilíbrio relativo aos efeitos do evento sobre a concessão, oportunidade em que solicitou a apresentação de maiores esclarecimentos sobre os distratos mencionados no pedido de reequilíbrio e o envio da base de dados ou memória de cálculo que demonstrasse o valor apurado pela

Concessionária de R\$ 12.046.422,03, proveniente do aumento das tarifas do reequilíbrio econômico-financeiro de 2020, para conferência junto à área competente<sup>[5]</sup>.

1.5. Instada a se pronunciar, a Concessionária apresentou os documentos que demonstram que os contratos com as empresas mencionadas no pedido de reequilíbrio foram encerrados em decorrência da pandemia e encaminhou base de dados ou memória de cálculo, demonstrando que o valor apurado foi de R\$ 12.046.422,03, proveniente do aumento das tarifas do reequilíbrio econômico-financeiro de 2020<sup>[6]</sup>.

1.6. Após análise dos documentos apresentados, a área técnica concordou que deve ser considerado o montante de R\$ 2,415 milhões para as projeções das receitas não-tarifárias no cenário base; e que deve ser desconsiderado o montante de R\$ 12.046.422,03 (doze milhões e quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e três centavos) das receitas tarifárias realizadas, uma vez que tal valor “decorre do incremento de 15% das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência, autorizado pela Decisão nº 208/2020, não devendo fazer parte do fluxo de caixa marginal de 2022”. Por fim, ratificou que o montante do desequilíbrio corresponde a **R\$ 40.901.687,30 (quarenta milhões, novecentos e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, conforme fluxo de caixa marginal juntado aos autos<sup>[7]</sup>, não identificando óbices à forma de recomposição proposta pela Concessionária<sup>[8]</sup>.

1.7. Consultada, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC manifestou-se pela regularidade do feito, não vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta de revisão extraordinária<sup>[9]</sup>.

1.8. Em 29 de maio de 2023, em virtude de sorteio ordinário realizado em sessão pública, os autos do processo foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria<sup>[10]</sup>, juntamente com a proposta de decisão<sup>[11]</sup> sobre a Revisão Extraordinária, nos moldes do que foi aqui relatado, bem como com a proposta de ofício<sup>[12]</sup> a ser encaminhado ao Ministério de Portos e Aeroportos para anuência prévia sobre a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto

[1] Carta OF CAIF 96.2023 – VER EXTRAORDINÁRIA (8443408), Anexo Fundamentação Técnica -CAIF (8443536), Anexo Balancete Acumulado (8443555), Anexo FCM -REEQUILIBRIO 2022 (8443567) e Anexo Contratos Comerciais (8443569).

[2] Anexo Fundamentação Técnica -CAIF (8443536).

[3] Nota Técnica 44 (8531163).

[4] Cláusula 6.20. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados**, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no CAPÍTULO V - Seção I do Contrato, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da Concessionária.

[5] Ofício nº 56 (8534901) e Nota Técnica 44 (8531163).

[6] Ofício OF CAIF 132.2023 – Manifestação (8572407), Anexo Atos de Encerramento – OF CAIF 132 (8572408) e Anexo Incremento 15% - OF CAIF 132.2023 (8572410).

[7] Planilha FCM\_FLN\_GERE\_2022\_Pós manifestação (8593517).

[8] Despacho GERE 8593372.

[9] Parecer 73/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8653680), Despacho 363/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8653683), Despacho de Aprovação 72/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8653684) e Despacho 72/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8653686).

[10] Certidão de Distribuição ASTEC 8668643.

[11] Proposta de Ato GERE 8583978.

[12] Proposta de Ato GERE 8583979.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 05/06/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8679769** e o código CRC **ECEA891C**.

---